



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 1.275/91 -

CONCEDE ANTECIPAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

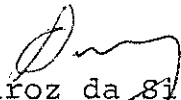
A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

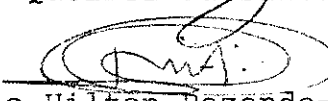
Art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder a título de antecipação salarial, reajuste de 10% (dez por cento) a todos os servidores municipais, com efeitos retroativos a data de 01 de junho de 1.991.

Art. 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º) - Esta lei entra em vigor na data de sua -
Publicação.

Carmo do Paranaíba, 02 de Julho de 1.991.


José Queiroz da Silva - Prefeito


Hélio Hilton Rezende - Secretário